



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 748

Página 2 de 5

FIS. 01
Proc. PL. 2662

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2662

De 30 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.020, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em R\$ 46.000.000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	6.302.867,72
Receita Patrimonial	531.068,78
Receita de Serviços	1.966.702,41
Transferências Correntes	41.939.573,93
Outras Receitas Correntes	144.931,53
(-) Deduções do FUNDEB	-4.988.670,17
Total das Receitas Correntes	45.896.474,20

Receitas de Capital

Alienações de Bens	103.524,75
Transferências de Capital	1,05
Total das Receitas de Capital	103.525,80

Total Geral das Receitas - R\$ 46.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 – Por natureza da Despesa

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	21.900.568,04
Outras Despesas Correntes	20.748.914,04
Totais – Despesas Correntes	42.649.482,08

Despesas de Capital

Investimentos	2.444.439,32
Reserva	906.078,60
Total das Despesas de Capital	3.350.517,92

Resumo

Despesas Correntes	42.649.482,08
Despesas de Capital	2.444.439,32
Reserva	906.078,60
Total das Despesas	46.000.000,00

02 – Por função de Governo

01 - Legislativa	1.464.000,00
04 - Administração	7.879.982,50
06 - Segurança Pública	68.507,00
08 - Assistência Social	1.376.443,45
10 - Saúde	10.200.311,69
12 - Educação	16.752.957,10
13 - Cultura	421.205,00
15 - Urbanismo	3.927.804,71
17 - Saneamento	1.728.618,48
18 - Gestão Ambiental	8,00
20 - Agricultura	4,00
22 - Indústria	4,00
23 – Comércio e Serviços	7,00
26 - Transportes	866.250,69
27 - Desporto e Lazer	407.817,78
99 - Reserva	906.078,60
Total	46.000.000,00

Art. 4º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 906.078,60.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 748

Página 3 de 5

Fis. 02
Proc. 2662

Art. 5º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais, por Decreto, até o limite de 5,0% (cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando com fonte de cobertura, o superávit financeiro dos exercícios anteriores, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV da Lei nº 4.320/64;

II - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.020 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, fica autorizado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para pequenas despesas e despesas de viagem da Chefia de Gabinete.

Art. 9º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2425, de 04.11.2014, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias destinadas a diárias aos servidores públicos municipais:

I - R\$ 16.995,82 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para Diretoria Municipal de Governo e seus órgãos integrantes;

II - R\$ 10.300,50 (dez mil, trezentos reais e cinquenta centavos) para Diretoria Municipal de Educação;

III - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para Diretoria Municipal de Saúde;

IV - R\$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais) para Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e o Conselho Tutelar do Menor.

Art. 10 - Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R\$ 10.000,00, sendo R\$ 8.000,00 para o Corpo Legislativo e R\$ 2.000,00 para a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11 - Se este projeto de Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.019, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 30 de dezembro de 2019.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 2822

De 30 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre estabelecer índice de correção para lançamento e pagamento de IPTU e TSU em 2020, em conformidade com a Lei Municipal nº 1644/97".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Para fins de lançamento e pagamento de IPTU, bem como TSU (Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros e Coleta de Lixo), para o exercício de 2020, será aplicada a correção referente a 2,97% (dois



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 748

Página 4 de 5

Fis. 03

Proc. L. 2662

vírgula noventa e sete por cento), em conformidade com a variação do IPCA/IBGE.

Art. 2º - O Executivo poderá parcelar o valor total do IPTU/TSU em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vincendas todo dia 10 de cada mês, a partir de 10.06.2020.

Art. 3º - O desconto previsto para pagamento do IPTU/TSU em parcela única fica fixado em 10% (dez por cento).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 30 de dezembro de 2019.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal